

Art. 3.º É introduzida na pauta mencionada nos artigos anteriores a seguinte nota ao artigo 15.º do texto:

A farinha de peixe só será classificada por este artigo mediante informação favorável da Repartição Técnica de Agricultura, perante a qual o interessado justificará a necessidade de importar este produto para o utilizar como adubo para a agricultura.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:044

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 105.000\$, destinado a ocorrer a despesas do Laboratório Central de Patologia Veterinária e da necessidade de levantamento de autos de transgressão aos possuidores de cães que os não apresentem à vacinação, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Pecuários» do orçamento respeitante ao cor-

rente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Artigo 54.º — Despesas de fiscalização:

1) Participações em multas 5.000\$00

Artigo 88.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas 100.000\$00
 105.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 105.000\$ às verbas seguintes, inscritas no orçamento das receitas para o actual ano económico:

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 242.º — Laboratório Central de Patologia Veterinária 100.000\$00

Artigo 243.º — Serviços pecuários:

Diversas receitas 5.000\$00
 105.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.